

# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



## PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA-CLJ 2025

**Relator Marcelo Pires Rodrigues**

**CONTEÚDO:** Parecer ao Projeto de Lei nº 412/2025 que “**DISPÕE EMENDA ADITIVA 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 412/2025.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AVE CRISTO.”.**

**AUTOR:** COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA E DE TOMADA DE CONTAS – CFFOTC **PRESIDENTE:** DIVALDO ANDRADE CAPUCHINHO FILHO **RELATOR:** WALISSON LEANDRO GOMES BARCELOS **VOGAL:** CAIO LÚCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

**FINALIDADE:** Parecer quanto a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade.

### **TEMPESTIVIDADE**

O projeto ora analisado foi designado ao relator que a este subscreve em seção ordinária da Comissão de Legislação e Justiça, na data do dia 06/06/2025 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestivo o presente parecer nos termos do artigo 90 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Legislação e Justiça (CLJ) para análise e deliberação a Emenda Aditiva 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 412/2025. Esta Emenda, de autoria da respeitável Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e de Tomada de Contas (CFFOTC), tem por objetivo primordial aprimorar o texto do Projeto de Lei original, que visa à concessão de subvenção social à Associação Espírita Ave Cristo.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cabe destacar que a Comissão de Legislação e Justiça tem por objetivo emitir parecer quanto à Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade das



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



proposições que tramitam nesta Casa Legislativa, assim, não cabe a este Relator emitir qualquer parecer sobre o mérito ou a importância da proposição.

Um dos primeiros pilares para a validade de uma proposição legislativa é a observância das regras de competência e iniciativa. No caso da Emenda Aditiva 01/2025, tais requisitos foram plenamente satisfeitos. A autoria da Emenda pertence à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e de Tomada de Contas (CFFOTC), o que encontra respaldo explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, ao tratar da iniciativa para a apresentação de emendas, dispõe claramente que podem ser apresentadas emendas "de comissão, quando incorporada a parecer". A Emenda em tela, proposta por uma comissão permanente e fundamentada em seu relatório e justificativa, atende de forma irrefutável a este dispositivo regimental.

Essa constatação é fundamental, pois afasta qualquer questionamento prévio acerca de vícios formais que pudesse comprometer a tramitação da Emenda. A CFFOTC, por sua natureza fiscalizatória e orçamentária, possui legitimidade e autonomia temática para propor modificações que visem aprimorar a gestão e a aplicação de recursos públicos, como é o caso da subvenção social.

Além da competência e iniciativa, a proposição legislativa deve aderir às regras de técnica legislativa e manter pertinência temática com o projeto principal. A Emenda Aditiva 01/2025 demonstra notável observância a ambos os preceitos.

No tocante à pertinência temática, a Emenda Aditiva 01/2025 é inegavelmente correlata à matéria contida na proposição principal, conforme exigido pelo Art. 215 do Regimento Interno ("A emenda será admitida se pertinente à matéria contida na proposição principal"). O Projeto de Lei Ordinária nº 412/2025 trata da concessão de subvenção social, e a Emenda visa exatamente a estabelecer condições mais transparentes e qualificadas para essa concessão. Há, portanto, uma coesão lógica e



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



temática indissociável entre a Emenda e o Projeto, o que garante sua admissibilidade e relevância para o aperfeiçoamento da legislação municipal.

Adicionalmente, é importante salientar que a Emenda Aditiva não implica em aumento de despesa, o que poderia configurar um óbice regimental conforme o Art. 174 do Regimento Interno. Pelo contrário, ao estabelecer requisitos mais rigorosos para a concessão da subvenção, a Emenda atua como um mecanismo de qualificação do gasto público, assegurando que os recursos sejam aplicados em atividades que de fato atendam aos critérios de exclusividade, gratuidade e direção ao público, otimizando o uso do erário municipal e fortalecendo o controle sobre as parcerias com o terceiro setor.

A proposição cumpre todos os requisitos formais de competência, iniciativa e técnica legislativa. Materialmente, ela fortalece os princípios da administração pública, ao garantir que as subvenções sociais sejam destinadas a atividades que atendam de forma exclusiva, direta e gratuita ao público, alinhando-se à modernização trazida pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e à própria Lei Orgânica Municipal. A relevância e a qualificação da Associação Espírita Ave Cristo, entidade beneficiária, reforçam a pertinência social e a justeza da medida.

## II – Conclusão

Por tais razões, exara-se parecer favorável com supressão da emenda, ao regular processo de tramitação, concluindo-se pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA PROPOSIÇÃO ANALISADA.**

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2025.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com

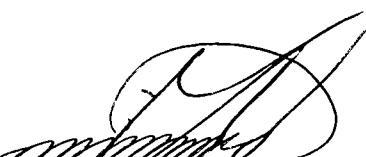


## VOTOS

  
**VEREADOR MARCELO PIRES RODRIGUES**  
Vogal da CLJ

## ACOMPANHAM O RELATOR:

  
**VEREADOR THIAGO AUGUSTO RODRIGUES SANTANA**  
Relator da CLJ

  
**VEREADOR ISMAEL SOARES DE MOURA**  
Presidente da CLJ